



II - aprovar o Plano de Ação, os Planos de Trabalho e acompanhar a sua implementação; e

Art.4o A Câmara de Gestão Estratégica será composta pela Diretoria Colegiada e presidida pelo Presidente da FUNAI.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara de Gestão Estratégica poderá convidar representantes da CNPI, da sociedade civil e autoridades para participar das reuniões a fim de tratar de temas específicos.

Art.5o A Câmara de Gestão Estratégica reunir-se-á semestralmente em sessão ordinária ou extraordinariamente, por convocação do Presidente.

§1o. As reuniões da Câmara de Gestão Estratégica serão registradas em memórias de reuniões para divulgação a todos os seus membros.

§2o. O Gabinete da Presidência da FUNAI exercerá a função de secretaria executiva da Câmara.

Art. 6o Ao Comitê de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPMA compete:

I - elaborar o planejamento estratégico da FUNAI, o plano de ação anual e os Planos de Trabalho, segundo as diretrizes emanadas pela Câmara de Gestão;

II - propor diretrizes, estratégias, critérios e prioridades na alocação dos recursos orçamentários e financeiros, com observância dos objetivos estratégicos, metas, iniciativas e indicadores definidos no Plano de Ação;

III - monitorar a execução do conjunto de iniciativas, ações, projetos e atividades e avaliar os resultados alcançados;

IV - atuar de forma pró-ativa na gestão de restrições que possam influenciar a execução das ações e propor correção de rumos a fim de contribuir para obtenção dos resultados desejados.

V - validar as informações de análise situacional dos objetivos estratégicos, metas, iniciativas e indicadores do PPA, sob responsabilidade da FUNAI, inseridas no Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento - SIOP.

VI - debater e propor as necessidades de revisão de ações do PPA;

VII - definir, monitorar e avaliar o cumprimento das metas para fins de avaliação de desempenho institucional;

VIII - prover a Câmara de Gestão Estratégica de informações sobre planejamento, monitoramento e avaliação do desempenho das iniciativas, ações, projetos e atividades, metas institucionais e indicadores;

Art. 7o. O Comitê de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPMA tem a seguinte composição:

I - Diretor da Diretoria de Administração e Gestão, que o coordenará;

II - Coordenadores Gerais da Diretoria de Administração e Gestão;

III - Coordenadores Gerais da Diretoria de Proteção Territorial;

IV - Coordenadores Gerais da Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável;

V - um representante do Gabinete da Presidência, responsável pelo acompanhamento da Gestão das Coordenações Regionais.

§ 1o - O coordenador do CPMA será substituído pelo Coordenador Geral de Gestão Estratégica em seus impedimentos.

§ 2o O Comitê, sempre que entender necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos, poderá contar com a participação de convidados com conhecimentos específicos ou notório conhecimento dos assuntos tratados nas reuniões do CPMA.

§ 3o Os membros do CPMA serão representados, em suas ausências, por seus substitutos legais.

Art. 8o O Comitê reunir-se-á bimestralmente em sessão ordinária ou extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador, a qualquer tempo.

§ 1o A Diretoria de Administração e Gestão, proverá os recursos necessários à realização das reuniões do CPMA.

§ 2o A Coordenação Geral de Gestão Estratégica, exercerá a função de secretaria executiva do Comitê.

§ 3o. As datas das reuniões do Comitê serão comunicadas com antecedência de 15 (quinze) dias, para viabilizar a compatibilização das agendas de trabalho de seus componentes com a participação efetiva de seus membros nas reuniões.

§ 4o. As reuniões do Comitê e dos Grupos de Trabalho serão registradas em memórias de reuniões para divulgação a todos os seus membros.

Art. 9o Às Redes Locais de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - RPMA compete:

I - Promover o alinhamento, entre os seus integrantes, quanto às diretrizes e instrumentos relacionados à construção e implementação dos Planos de Trabalho e realizar articulações visando à otimização permanente da execução física e orçamentária;

II - implementar as deliberações emanadas pela Câmara de Gestão Estratégica e pelo Comitê de Planejamento, Monitoramento e Avaliação;

III - contribuir para o aperfeiçoamento das diretrizes, estratégias, critérios e prioridades propostos no âmbito do Comitê de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPMA, considerando as informações a serem providas regularmente no tocante à implantação, ao monitoramento e à avaliação dos projetos e atividades pactuados nos Planos de Trabalho.

Art.10. As Redes Locais terão em sua composição as Coordenações Regionais, as Coordenações Técnicas Locais, representantes dos Comitês Regionais e, quando couber, as Coordenações das Frentes de Proteção Etoambiental.

Parágrafo único. Poderão participar das Redes representantes de órgãos federais, estaduais e municipais.

Art.11. A composição e a forma de funcionamento das Redes Locais de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - RPMA serão regulamentadas em ato específico do Presidente da FUNAI.

Art.12. Fica instituída a Comissão Permanente de Informações de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPIN, com as seguintes competências:

I - auxiliar na preparação de informações para as reuniões da Câmara de Gestão Estratégica, do Comitê de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPMA e das Redes Locais de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - RPMA;

II - consolidar as informações de planejamento, monitoramento e avaliação do desempenho das iniciativas, ações, projetos e atividades, metas institucionais e indicadores para subsidiar as reuniões da CGE e do CPMA;

III - avaliar as informações para compor a Mensagem Presidencial, Relatório de Prestação de Contas da Presidência da República - PCPR, Relatório de gestão e demais relatórios que contemplem a apresentação de resultados institucionais;

IV - avaliar as informações de monitoramento da execução das ações sob responsabilidade das respectivas unidades a serem inseridas no Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento - SIOP;

V - avaliar e consolidar informações das respectivas unidades relativas à avaliação do desempenho institucional para o pagamento das gratificações de desempenho;

VI - acompanhar a adoção de providências decorrentes das agendas de compromissos geradas nas reuniões da CGE e do CPMA;

VII - reunir e sistematizar as informações produzidas pelas Secretarias Executivas ligadas à Câmara de Gestão Estratégica - CGE e ao Comitê de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPMA.

VIII - elaborar relatórios bimestrais e anuais de monitoramento e avaliação, para subsidiar as reuniões da CGE e do CPMA, incorporando as informações das RLPMA.

Art.13. A Comissão Permanente de Informações de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPIN será composta por Representantes (Titular e Suplente) das seguintes unidades:

I - Gabinete da Presidência da FUNAI

II - Diretoria de Proteção Territorial

III - Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável

IV - Diretoria de Administração e Gestão

V - Coordenação Geral de Orçamento e Finanças

VI - Coordenação Geral de Recursos Logísticos

VII - Coordenação Geral de Gestão de Pessoas

VIII - Coordenação Geral de Gestão Estratégica

IX - Coordenação de Gestão em Tecnologia da Informação

§ 1o - O Coordenador Geral de Gestão Estratégica exercerá a função de coordenador da Coordenação Permanente de Informações de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPIN.

§ 2o Os titulares das unidades indicarão à DAGES os nomes dos representantes titulares e suplentes, que irão compor a CPIN.

Art. 14. Os Representantes da Comissão terão como atribuições:

I - atuar como facilitadores internos junto às respectivas unidades na disseminação de orientações, na coleta, nos exames e na sistematização das informações para o atendimento às demandas;

II - preparar pareceres, relatórios e estudos para subsidiar as reuniões do colegiado;

III - receber e consolidar as informações de planejamento, monitoramento e avaliação do desempenho das iniciativas, ações, projetos e atividades, metas institucionais e indicadores;

IV - coletar, sistematizar e consolidar informações das respectivas unidades visando à avaliação do desempenho institucional;

V - atuar como interlocutor junto à CGGE na busca de orientações técnicas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

VI - participar de dinâmicas de aprendizagem sobre as metodologias e ferramentas utilizadas para o armazenamento de dados e informações;

VII - coletar, examinar e consolidar informações para compor o Relatório da Mensagem Presidencial, Relatório de Prestação de Contas da Presidência da República - PCPR, Relatório de gestão e demais relatórios que contemplem a apresentação de resultados institucionais; e

VIII - coletar, examinar, consolidar informações de execução das ações fornecidas pelas unidades e inserir no Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento - SIOP.

Art.15. A Coordenação Geral de Gestão Estratégica - CGGE será responsável pela elaboração das instruções, fluxos e cronogramas relacionados aos processos de planejamento, monitoramento e avaliação.

Art. 16. A CPIN reunir-se-á por convocação de seu Coordenador, conforme as demandas institucionais apresentadas.

Art. 17. Os processos de organização das informações de que tratam os incisos III, IV e V do artigo 12, serão conduzidos conforme cronogramas a serem estabelecidos anualmente pela Diretoria de Administração e Gestão - DAGES.

Art. 18. O planejamento da FUNAI deverá observar os conceitos e fases contidos no anexo I desta Portaria.

Art. 19. O cronograma de planejamento da FUNAI será publicado anualmente ou quando necessário.

Art. 20. Fica aprovado o cronograma para o planejamento da FUNAI, referente ao exercício 2013, na forma do anexo II desta Portaria.

Art. 21. As sistemáticas de monitoramento e avaliação serão instituídas por meio de ato próprio do Presidente da FUNAI.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO

ANEXO I

PROCESSO DE PLANEJAMENTO

O planejamento estratégico institucional da FUNAI se expressa no Plano de Ação e nos Planos de Trabalho e será conduzido de forma participativa em suas múltiplas etapas de concepção, análise e validação, observando os conceitos e as fases a seguir:

1ª FASE - Essa fase corresponde à construção do Mapa Estratégico da FUNAI, por alinhamento com:

a) Macro Objetivo do Ministério da Justiça "Promoção da Cidadania e da Justiça";

b) Objetivos estratégicos da FUNAI estabelecidos para o PPA 2012-2015;

c) Objetivos estratégicos da FUNAI: "Ampliar a presença do Estado em territórios vulneráveis" e "Proteger e promover os direitos dos povos indígenas", desdobrados e classificados nos seguintes eixos temáticos:

GESTÃO AMBIENTAL E TERRITORIAL: Implantar a política de gestão territorial e ambiental dos territórios indígenas com vistas à sustentabilidade econômica e sociocultural dos povos indígenas;

DIREITOS SOCIAIS: Promover ações que assegurem os direitos indígenas na perspectiva de apoiar e reconhecer a autodefinição dos povos indígenas;

CULTURA: Garantir e articular a continuidade das dinâmicas culturais dos povos indígenas;

GESTÃO: Fortalecer a cultura de gestão estratégica de forma participativa e integrada.

2ª FASE - Essa fase corresponde à formulação do Plano de Ação. A partir dos subeixos, definidos por desdobramento dos objetivos e das metas do PPA 2012-2015, elaborar, para cada iniciativa, as ações estratégicas necessárias para o alcance dos objetivos e das metas explicitadas no PPA, distribuídas nos respectivos exercícios, com indicação das unidades responsáveis. Para cada eixo e subeixo deverão ser definidos indicadores de resultado.

Considera-se como iniciativa o conceito definido para o PPA 2012-2015: "A iniciativa declara as entregas à sociedade de bens e serviços, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e outras ações institucionais e normativas, bem como da pactuação entre entes federados, entre Estado e sociedade e da integração de políticas públicas."

Para efeito de formulação do Plano de Ação, os recursos orçamentários serão alocados considerando os respectivos eixos temáticos.

3ª FASE - Essa fase corresponde à elaboração dos Planos de Trabalho, por desdobramento do Plano de Ação, os quais deverão conter, para cada ação estratégica os projetos e atividades, que podem ser desdobrados em tarefas; as estimativas de recursos orçamentários necessários; e a identificação dos responsáveis, metas e prazos de execução.

4ª FASE - Nessa fase será feita a dotação orçamentária de cada projeto e atividade, no âmbito de cada Plano de Trabalho, com o detalhamento da despesa.

ANEXO II

INÍCIO	FIM	ATIVIDADES
03.01.2013	03.01.2013	Divulgação de Portaria com as orientações estratégicas para o planejamento de 2013.
07.01.2013	09.01.2013	Elaboração de mapa estratégico da FUNAI, contendo a correlação entre os eixos temáticos, as iniciativas, as metas e os objetivos do PPA 2012-2015.
09.01.2013	09.01.2013	Envio do mapa aos Diretores e Coordenadores Gerais para avaliação e validação.
10.01.2013	14.01.2013	Avaliação do Mapa Estratégico, pelos Diretores e Coordenadores Gerais.
14.01.2013	14.01.2013	Comunicação à DAGES sobre a validação do Mapa.
15.01.2013	17.01.2013	Definição e classificação dos subeixos temáticos, por desdobramento dos objetivos e das metas do PPA.
18.01.2013	18.01.2013	Homologação e disponibilização do aplicativo que dará suporte ao processo de planejamento.
21.01.2013	22.01.2013	Agrupamento, pelas Coordenações Gerais, das iniciativas por subeixo temático.
23.01.2013	28.01.2013	Elaboração dos indicadores para cada eixo e subeixo.
29.01.2013	29.01.2013	Realização de reunião da CPIN para consolidação do Mapa.
30.01.2013	30.01.2013	Realização de reunião do CPMA para aprovação do Mapa com os eixos, subeixos, iniciativas, metas e indicadores.
04.02.2013	08.02.2013	Realização do workshop para elaboração das ações estratégicas que irão compor o Plano de Ação da FUNAI.
14.02.2013	14.02.2013	Divulgação do Plano de Ação da FUNAI, com vistas à construção das propostas de projetos e atividades a serem apresentadas no workshop de elaboração dos Planos de Trabalho.
15.02.2013	22.02.2013	Elaboração das propostas de projetos e atividades por desdobramento das ações estratégicas, para apresentação e apreciação no Workshop de elaboração dos planos de trabalho.
25.02.2013	01.03.2013	Realização do workshop para elaboração dos Planos de Trabalho.
04.03.2013	04.03.2013	Divulgação dos Planos de Trabalho.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 252, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

REVOGADO

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA no uso das atribuições conferidas pelos incisos V e VII do art. 8º do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007,

CONSIDERANDO a necessidade dar transparência às informações da atuação de entidades sociais certificadas pelo Ministério da Justiça e viabilizar seu acompanhamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar e regular o procedimento de manutenção da qualificação como organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), estabe-

lecido pelos §§1º e 3º do art. 60 da Medida Provisória 2.158-35 de 24 de agosto de 2001; do título de utilidade pública federal (UPF), estabelecido no art. art. 1º e 4º na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935; e da autorização para funcionamento no país das organizações civis estrangeiras (OEs), estabelecido pelo art. 1.135 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO, a necessidade de conferir maior transparência e aprofundar o acesso à informação, nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 2011, para fortalecer o controle social;

CONSIDERANDO, a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA e o disposto no Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar informações sobre entidades do Terceiro Setor beneficiárias, direta ou indiretamente, de recursos públicos;

CONSIDERANDO a instituição do Cadastro Nacional de Entidades de Utilidade Pública - CNES/MJ em 2006 e a necessidade de atualização das normas para a adequação à realidade, dispõe:

Art. 1º O Cadastro Nacional de Entidades de Utilidade Pública - CNES/MJ, fica transformado em Cadastro Nacional de Entidades Sociais - CNES/MJ, sistema de coleta de dados, sistematização de informações e publicidade, para a integração e transparência dos processos de concessão e manutenção da certificação de entidades sociais, e de publicação espontânea de entidades não certificadas, a cargo do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação da Secretaria Nacional de Justiça - DEJUS.

§1º. A inscrição, regular alimentação dos dados no CNES/MJ e observância dos procedimentos, prazo e parâmetros desta Portaria, constituem, cumulativamente, requisito legal de publicidade das entidades sociais certificadas como de Utilidade Pública Federal, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e como Organizações Estrangeiras, e base para emissão de Certificado de Regularidade do Cadastro.

§2º. Entidades sociais podem se submeter, independente de certificação, a regime de publicidade espontânea, através da apresentação de seus dados ao CNES/MJ segundo os procedimentos, prazos e parâmetros estipulados nesta Portaria.

Art. 2º. Os requisitos legais de publicidade de cada hipótese de certificação de entidade social se refletem nos formulários e modelos para cadastramento no CNES/MJ, abrangendo informações consideradas relevantes para o acompanhamento social das entidades sociais e avaliação de seus objetivos, perfazendo, ao menos:

- I - fontes de recursos públicos e privados;
- II - linhas de ação e atividades desenvolvidas;
- III - modo de utilização de seus recursos;
- IV - nomes e qualificação de seus dirigentes e representantes.

§1º. O CNES/MJ se regerá pelas regras e padrões de transparência vigentes, primando pela transparência ativa, bem como pelas diretrizes de compartilhamento de seus dados com órgãos da Administração Pública e de sua divulgação pela internet.

§2º. O CNES/MJ é considerado, no âmbito dos procedimentos de certificação de entidades sociais a cargo do DEJUS, meio eficaz para a publicação dos relatórios de atividades e demonstrações financeiras das entidades.

Art. 3º A inscrição das entidades sociais no CNES/MJ será precedida por cadastramento no sistema e por envio prévio ao DEJUS de cópia autenticada da ata de eleição e posse de da diretoria com mandato em curso no período.

Parágrafo único. O cadastramento no sistema poderá ser efetuado por seu responsável legal ou por pessoa munida de procuração outorgando poderes para fazê-lo, que deve ser instruída no momento do cadastramento.

Art. 4º A entidade social certificada, devidamente inscrita no CNES/MJ, obterá Certidão de Regularidade após conferência dos requisitos legais de publicidade relativos a cada hipótese de certificação e comprovação da observância regular dos ciclos de envio de seus relatórios de atividade previstos no CNES/MJ.

Art. 5º. O ciclo de envio dos relatórios de atividade das entidades sociais se desenvolve anualmente, por via eletrônica, através do CNES/MJ, conforme seguintes prazos:

- I - de 1º de janeiro a 30 de abril para as entidades tituladas como UPF;
- II - de 1º de janeiro a 31 de maio para as entidades qualificadas como OSCIPs;
- III - de 1º de abril a 30 de junho para as OEs autorizadas a funcionar no país;

§ 1º. Os relatórios enviados pelas entidades e a emissão da Certidão de Regularidade serão processados e acompanhados diretamente pelo sistema eletrônico do CNES/MJ, ou, unicamente quando solicitado pelo DEJUS, por meio físico.

§ 2º. A certidão de regularidade das entidades terá validade até 30 de setembro do ano subsequente ao da apresentação do formulário de cadastramento no CNES/MJ.

§ 3º. A Certidão de Regularidade somente será concedida à entidade que estiver em dia com todos os anos-base desde a sua certificação.

§4º. As OEs destinadas exclusivamente a intermediar a adoção internacional de crianças e adolescentes devem prestar contas à Autoridade Central Administrativa Federal, nos termos do art. 5º do Decreto nº 5.491, de 2005.

§ 5º. O envio intempestivo dos formulários de apresentação de dados ao CNES/MJ desobriga o DEJUS de processamento e emissão da Certidão de Regularidade no prazo de validade da Certidão vigente, ressalvados problemas técnicos no envio em meio eletrônico comprovadamente identificados pelo DEJUS.

§ 6º. Toda documentação enviada pela entidade que não tenha sido solicitada pelo DEJUS não será atuada e ficará disponível para retirada pelo prazo de 60 dias.

§ 7º. A documentação não retirada no prazo descrito no parágrafo anterior será inutilizada.

Art. 6º As entidades têm responsabilidade administrativa, civil e penal em relação à veracidade dos dados enviados e publicados no CNES/MJ.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas na aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo DEJUS.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 9º Ficam revogadas as Portaria nº 24, de 11 de outubro de 2007 e Portaria nº 6 de 1º de fevereiro de 2012.

PAULO ABRÃO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

DECISÕES DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Nº 1 - Processo Administrativo nº. 08012.010648/2008-22.

Recorrente: Caoa Montadora de Veículos S.A. Advogado: Alberto Lourenço Rodrigues Neto, OAB/SP n. 150.586. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 003/2012/Senacon da lavra do Dr. Fabrício Missorino Lázaro, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor, assim ementado:

"Recurso administrativo. Não realização de recall nos termos da Lei n. 8.078/90. Infração aos artigos 4º, I; 6º, I e IV, e 10, §1º e § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Violação aos princípios da boa-fé e transparência e do direito à informação. Recurso desprovido. Aplicação de Multa."

Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 490.919,40 (quatrocentos e noventa mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta centavos) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 2 - Processo Administrativo nº. 08012.007895/2006-80

Recorrente: Apple Computer Brasil Ltda.. Advogado: Francisco Toshio Ohno, OAB/SP n. 79.682. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 004/2012/Senacon da lavra do Dr. Fabrício Missorino Lázaro, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor, assim ementado:

"Recurso administrativo. Não realização de recall nos termos da Lei n. 8.078/90. Infração aos artigos 4º, I; 6º, I e IV, e 10, §1º e § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Violação aos princípios da boa-fé e transparência e do direito à informação. Recurso desprovido. Aplicação de Multa."

Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 490.619,40 (quatrocentos e noventa mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta centavos) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

DANILO CÉSAR MAGANHOTO DONEDA
Secretário Nacional
Substituto

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.004783/95-83, sob o comando nº 354342587 e juntada nº 359966723, resolve:

Nº 759 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Estatuto da ROCHEPREV - Sociedade de Previdência Privada, nos termos do supracitado processo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.005361/86, sob o comando nº 358882539 e juntada nº 360066293, resolve:

Nº 760 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a BASF Performance Polymers Indústria de Polímeros e Plásticos de Engenharia Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria BASF, CNPB nº 1986.0008-18, e a BASF Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, sob o comando nº 359490073 e juntada nº 360172360, resolve:

Nº 761 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odebrecht Defesa e Tecnologia S.A., na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal, CNPB nº 1994.0040-29, e a Odeprev Odebrecht Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE DE OLIVEIRA CASTRO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.451, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012 (*)

Estabelece recursos financeiros a serem destinados aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF) e dispõe sobre o financiamento compartilhado dos Hospitais Universitários Federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais;

Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando a necessidade premente de promover a reestruturação física dos Hospitais Universitários Federais (HUFs), em atendimento ao inciso II do art. 3º concomitante com o inciso III do art. 5º do Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando a pactuação entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a representação dos Hospitais Universitários Federais/MEC, os gestores estaduais e gestores municipais no que diz respeito à assistência, ensino/pesquisa e à ampliação de serviços no sentido de atender às necessidades levantadas pelos gestores locais; e

Considerando as deliberações do Comitê Gestor do REHUF, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 54.837.950,14 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e sete mil novecentos e cinquenta reais e quatorze centavos) dos recursos do REHUF do exercício de 2012, a ser disponibilizado às Universidades Federais constantes no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos de que trata esta Portaria serão disponibilizados às Universidades Federais, destinados à realização de reformas dos Hospitais Universitários Federais/MEC no âmbito do REHUF.

Art. 2º O valor que compete a cada HUF foi definido com base nos Planos de Trabalho, Termos de Referência e Projetos por eles enviados para atendimento às políticas prioritárias deste Ministério.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária, no valor descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A liberação dos recursos financeiros fica condicionada à comprovação, pelos Hospitais, da sua necessidade para pagamento imediato, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.20G8.0001 - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA